N.º 27

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Bem que até hoje não haja recebido os Decretos, que sem duvida V. Ex.ª me fez a honra de transmittir, sobre a expedição das Cartas de marca, e sobre a maioria de direitos de entrada á que devem ficar sujeitas as mercadorias importadas de Portugal, huma vez que ellas passão d'óra em diante á serem consideradas como productos de cultura, e industria estrangeira, antecipo-me, comtudo, á officiar á V. Ex.ª sobre ambos estes objectos; porque, devendo eu entender que nós achamos em estado de guerra aberta com Portugal, julgo do meu dever solliciter algumas providencias de parte do Ministerio de Sua Magestade para o fim de evitar-se que os direitos, e os interesses das Naçoens neutras sejão lezadas pelos nossos Navios de guerra, e por Corsarios munidos de Cartas de marca do nosso Governo.

Em primeiro lugar, terei a honra de dizer á V. Ex.ª que, se nós houvessemos de fazer a guerra maritima com Corsarios equipados com officiaes, e Marinheiros Brasilianos, poderiamos pretender exercer huma exacta policia sobre os Navios neutros, paraque elles não levassem á Portugal nenhuns dos artigos chamados de contrabando de guerra; porque poderia Sua Magestade Imperial submetter os Commandantes dos nossos Corsarios á huma rigorosa disciplina, e obstar á que elles, transcendendo os limites da sua commissão, infestem o commercio, e navegação das Naçoens neutras, e hajão consequintemente de molestar o nosso Governo com as ditas Naçoens.

Devendo nós porém empregar no corso contra Portugal embarca-

coens

armadas, e trajoladas por Estrangeiros; e não sendo possivel ex-
citar sobre elles tanta vigilancia, como sobre os nacionaes, he forço
traçar estreitos, e precisos limites á communicação dos sobreditos Co-
sarios, para que elles não lhe possão dar huma caprichosa ex-
tensão, e prejudicar o licito commercio dos Neutros.

E se me competisse indicar quaes forem esses limites, diséra, que
aos mencionados Corsarios se deveria dar unicamente a per-
missão de capturarem os Navios neutros que encontrarem nas
costas de Portugal, e de suas Possessões do Atlantico, carregados
com mercadorias das chamadas de contrabando de guerra
E para evitar os inconvenientes que podem resultar da ince-
teza que ha na classificação de taes mercadorias pela falta d
huma legislação uniforme á este respeito, bom fôra que o nosso
Governo, prevalecendo-se do que sobre tal objecto se acha esti-
pulado com a Grande Bretanha no Tratado de Commercio d
1810, declarasse por hum Decrêto quaes sejão os artigos que de
ser considerados como de contrabando de guerra, e como taes
confiscaveis nos navios neutros que os transportarem para
Portos de Portugal, e de suas Ilhas adjacentes; declarando-se
igualmente que nem os cascos desses Navios, nem a demais ca
que elles tiverem, alem do mencionado contrabando de guerra
não incorrerão na pena de confisco.

Alem disto, ha hum problema que me parece digno de ser reso
vido d'antemão pelo nosso Governo, e he, se as mercadorias

cultura, e industria de Portugal que os neutros importarem ao Brasil devem ser reconhecidamente da propria conta dos mesmos neutros, ou podem ser de conta dos subditos da Corôa de Portugal?

Talvez a solução deste problema se ache expressa no Decreto, pelo qual os generos de Portugal forão equiparados aos de cultura, e industria estrangeira, e sujeitos aos mesmos direitos de entrada nas Alfandegas desse Imperio; porem, conhecendo eu apenas hum extracto desse Decreto, e vendo que elle permitte a importação dos productos de Portugal, quando ha hum precedente Decreto que impõe a pena de sequestro sobre toda a propriedade Portugueza existente no Brasil, parece-me necessario não sómente conciliar a apparente contradicção destes dois Decretos, mas tambem fixar a regra uniforme que deverão seguir os Neutros no licito commercio que durante a guerra houverem de fazer entre os Portos de Portugal, e os desse Imperio.

E se me fosse permittido manifestar a minha opinião sobre a pretendida solução deste problema, teria a honra de declarar á V.Ex.ª, que, sendo a cessação do commercio entre Portugal, e o Brasil a arma a mais forte de que nos podemos servir para forçarmos Portugal a descontinuar as suas hostilidades, e reconciliar-se comnosco, perderiamos a vantagem que nos offerece o uso dessa arma, se ficasse sendo permittido aos subditos Portuguezes o continuarem as suas relações de commercio comnosco pelo intermedio dos Navios neutros.

Se, prohibindo porem Sua Magestade Imperial a importação de mercadorias de Portugal que fôrem de conta dos habitantes daquelle Reino, conceder o Mesmo Augusto Senhor a introducção dos productos da cultura, e industria daquelle Paiz que fôrem de conta dos subditos das Potencias neutraes, póde bem ser que esta concessão venha á ser-nos prejudicial, se alguma ou algumas dessas Potencias maquinarem / como he para recear / a prolongação da guerra entre o Brasil, e Portugal, para lograrem por mais tempo as vantagens provenientes de huma tal concessão.

E se esta consideração pezar tanto na Mente de Sua Magestade Imperial que o Mesmo Senhor haja por melhor recusar aos Neutros a mencionada concessão, parece-me que em vez de fundar-se esta recusa sobre principios de Direito maritimo / acerca dos quaes não estão acordes as Potencias / melhor fôra apresenta-la como huma medida economica ordenando por hum Decreto o seguinte ;,

„Que os Navios Estrangeiros não poderão importar ao Brasil „senão os productos da cultura, e industria dos seus respectivos Esta„dos.

„Que taes productos deverão ir acompanhados das competentes „Certidoens de origem, legalisadas pelos Consules desse Imperio, re„sidentes nos Portos da expedição, e na falta destes Agentes, pela „authoridade civil ou criminal dos mesmos Portos que poder ter „para o fazer. E que todas as vezes que não se poderem

„a indispensavel formalidade da apresentação das ditas Certidoens
„de origem, hajão de incorrer na pena de confisco as mercadorias im=
„portadas„

Taes são as considerações que submetto accatadamente á Sua Magestade Imperial na justa persuasão de que o meu cargo me impõe a rigorosa obrigação de sollicitar do Mesmo Augusto Senhor todas as providencias que podem contribuir para a conservação da boa intelligencia entre o nosso Governo, e os das Potencias Estrangeiras, prevenindo desagradaveis contestações que possão comprometter a boa harmonia subsistente entre a nossa Côrte, e as referidas Potencias.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pariz em 8 de Abril de 1823

Ill.mo e Ex.mo S.r José Bonifacio de Andrada e Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa